



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 98/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 24 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com a reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar.

Despacho Presidencial n.º 106/22:

Autoriza a actualização da despesa do serviço de fiscalização da empreitada de construção das infra-estruturas da Vila da Muxima, no valor global de Kz: 241 533 146,53, acrescidos de 14% do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e autoriza o Director do Gabinete de Obras Especiais — GOE, a celebrar o Contrato no valor acima indicado com a empresa PROGEST — Fiscalização, Limitada.

Despacho Presidencial n.º 107/22:

Autoriza o reequilíbrio financeiro para a actualização da despesa de contratação da empreitada para a construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas no valor global de Kz: 76 489 254 685,52, com o Agrupamento de empresas Somague Angola, S.A./Griner Engenharia, S.A. e respectiva fiscalização no valor global de Kz: 1 180 528 715,58, com a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada, e autoriza o Director do Gabinete de Obras Especiais, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 108/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN120, Troço Chipindo/Cuvango, numa extensão de 109 km, na Província da Huíla, no valor global de € 122 000 000,00, e do Contrato de Serviço de Fiscalização da referida empreitada, no valor global de Kz: 1 515 850 000,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima mencionados.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 219/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 10 — 1.º de Maio, Escola Primária n.º 22 — 1.º de Maio e Escola Primária n.º 34 — Kitana, sitas no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 12/22:

Estabelece o capital social e fundos próprios regulamentares mínimos aplicáveis às Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sob supervisão do Banco Nacional Angolo. — Revoga o Aviso n.º 8/18, de 29 de Novembro, o Aviso n.º 18/20, de 12 de Agosto, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Aviso n.º 13/22:

Estabelece o limite da posição cambial e a base de cálculo das Instituições Financeiras Bancárias. — Revoga o Aviso n.º 14/19, de 2 de Dezembro, e a Directiva n.º 07/DSB/DRO/DMA/2018, de 2 de Janeiro de 2019.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 98/22 de 4 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado para suportar as despesas no âmbito da reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado determina no n.º 1 do artigo 27.º que os Créditos Suplementares e Especiais autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)**

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 24 000 000 000,00 (vinte e quatro mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com a reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar.

ARTIGO 2.º**(Atribuição do Crédito Adicional)**

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Indústria e Comércio.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2399-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 106/22
de 4 de Maio**

Considerando que foi aberto e realizado o Concurso Limitado por Prévia Construção das Infra-Estruturas da Vila da Muxima, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 185/18, de 19 de Dezembro;

Havendo a necessidade de se actualizar o valor da despesa de fiscalização por força da análise e equilíbrio económico e financeiro da prestação deste serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 40.º, 288.º, 361.º e 364.º, todos da Lei n.º 41/20, de 20 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março — que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a actualização da despesa do serviço de fiscalização da Empreitada de Construção das Infra-Estruturas da Vila da Muxima, no valor global de Kz: 241 533 146,53 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e quarenta e seis Kwanzas e cinquenta e três cêntimos), acrescidos de 14% do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. O Director do Gabinete de Obras Especiais — GOE é autorizado a celebrar o Contrato no valor acima indicado com a Empresa PROGEST — Fiscalização, Limitada.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2399-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 107/22
de 4 de Maio**

Tendo em conta que foram autorizados por Despachos Presidenciais n.ºs 183/18 e 186/18, de 19 de Dezembro, a abertura para a realização de 2 (dois) Concursos Limitados por Prévia Qualificação de contratação da empreitada para a construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas e respectiva fiscalização;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização do valor global das despesas inicialmente autorizadas para as referidas empreitadas por força do equilíbrio económico e financeiro reclamado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 36.º, n.º 2 do artigo 40.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março — que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizado o reequilíbrio financeiro para a actualização da despesa de contratação da Empreitada para a Construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas e a respectiva fiscalização com o Agrupamento de empresas Somague Angola, S.A./Griner Engenharia, S.A. e a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada.